



1970

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA**
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 525/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2018**

ATA DE JULGAMENTO – Envelope “B” - Proposta Comercial

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, presentes a Presidente e os Membros da Comissão Municipal de Licitações, procedeu-se ao julgamento das propostas e dos documentos constantes nos envelopes “B” das empresas: BRUNO LANCONI MASSONETO TRANSPORTES ME e LUIZ CESARIO DA SILVA PAES LEME 91283493772. As propostas comerciais, foram analisadas pelos titulares das seguintes Pastas Municipais: Secretaria de Comércio e Indústria, representada pelo Sr. Willian Passos Ponciano; Procuradoria Geral do Município, representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Neves Melo Jr.; Secretaria de Finanças, representada pelo Sr. Leonardo F. Mayalle; Secretaria de Meio Ambiente, representada pelo Sr. Valdir Rosa; Secretaria de Administração, representada pela Sra. Viviane dos Reis e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Sr. Antônio Carlos Félix dos Santos que as reputaram de acordo com a Lei Complementar 131/2015. Diante do exposto e em conformidade com análise e parecer (fls. 190/196) destas distintas pastas, fica declarada VENCEDORA a empresa BRUNO LANCONI MASSONETO TRANSPORTES ME. Da publicação desta Ata correrá o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 07 de dezembro de 2018.

MARTA BRAGA PALMA

PRESIDENTE

ALEX RICARDO MILAN
MEMBRO

DELVANIA APARECIDA DO AMARAL
MEMBRO



1920

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ref. Protocolo 525/2018

Encaminhamos os autos para avaliação das pontuações obtidas pelas empresas **LUIZ CESÁRIO DA SILVA PAES LEME 91283493772** e **BRUNO LANCONI MASSONETO TRANSPORTES ME** em fls 190 e 191, conforme Lei Complementar nº 131/2015 que estipula em seu ART. 3º os incentivos fiscais e benefícios para as empresas que aqui se instalaram ou ampliam suas atividades. Em seu **artigo 5º** a Lei Complementar define a forma da concessão desses incentivos e benefícios:

"A concessão dos benefícios ou incentivos será condicionada a avaliação das seguintes Pastas Municipais:

- I. Procuradoria Geral do Município;**
- II. Secretaria de Administração;**
- III. Secretaria de Comércio e Indústria;**
- IV. Secretaria de Finanças;**
- V. Secretaria de Meio Ambiente;**
- VI. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico"**

Em seu **Artigo 6º** a Lei apresenta os itens a serem avaliados e suas respectivas pontuações. A secretaria de Comércio e Indústria efetuou avaliação dos valores indicados no anexo II e III das empresas: **LUIZ CESÁRIO DA SILVA PAES LEME 91283493772** e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

1938

BRUNO LANCONI MASSONETO TRANSPORTES ME que participaram da CP 07/2018,
resultando em:

Pontos obtidos da proposta apresentada temos:

I	Faturamento -----	04 pontos
II	Investimento -----	02 pontos
III	Postos de Trabalho -----	02 pontos
IV	Média Salarial -----	04 pontos
V	Impacto Ambiental pela atividade fim -----	05 pontos
VI	Impacto Ambiental pelo empreendimento -----	05 pontos
Total de pontos obtidos -----		22 pontos

A empresa **LUIS CESÁRIO DA SILVA PAES LEME 91283493772**, pelos 22 (vinte e dois) pontos obtidos, de acordo com o Artigo 3º da Lei Complementar 131/2015, **terá os descontos e isenções concedidos por 9 (anos) anos.**

I	Faturamento -----	02 pontos
II	Investimento -----	06 pontos
III	Postos de Trabalho -----	02 pontos
IV	Média Salarial -----	04 pontos
V	Impacto Ambiental pela atividade fim -----	05 pontos
VI	Impacto Ambiental pelo empreendimento -----	05 pontos
Total de pontos obtidos -----		24 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

194A

A empresa **BRUNO LANCONI MASSONETO TRANSPORTES ME**, pelos 24 (vinte e quatro) pontos obtidos, de acordo com o Artigo 3º da Lei Complementar 131/2015, **terá os descontos e isenções concedidos por 9 (anos) anos.**

I – Desconto de 80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a vencer, **incidente sobre a área e a construção** destinada a instalação ou ampliação da empresa beneficiada, previsto a partir de 1º de janeiro do ano que corresponder ao lançamento;

II – Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI **Incidentes sobre a transmissão do imóvel** adquirido para a instalação da Empresa ou para instalações já existentes;

III -Aplicação de Alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN **incidentes sobre a atividade fim da Empresa** que vier a se instalar no município, previsto a partir de 1º de janeiro do ano que corresponder ao lançamento;

IV – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, prestados exclusivamente nas obras de edificação ou ampliação das instalações de propriedade das empresas beneficiadas pelo PRODEC ou de qualquer um de seus sócios.

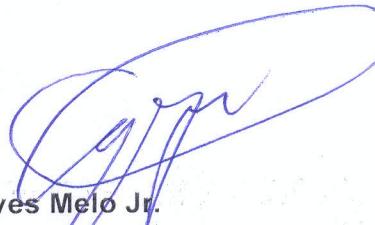
Com esse resultado a ganhadora do certame é a empresa **BRUNO LANCONI MASSONETO TRANSPORTES ME** com **24 pontos e 09 (nove) anos de incentivos já relatados na Lei Complementar 131/15.**

Pirassununga 18 de outubro de 2018.



1950

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA


Luiz Gonzaga Neves Melo Jr.

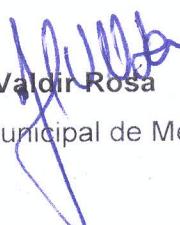
Procurador Geral do Município


Viviane dos Reis

Secretaria Municipal de Administração


Leonardo F. Mayalle

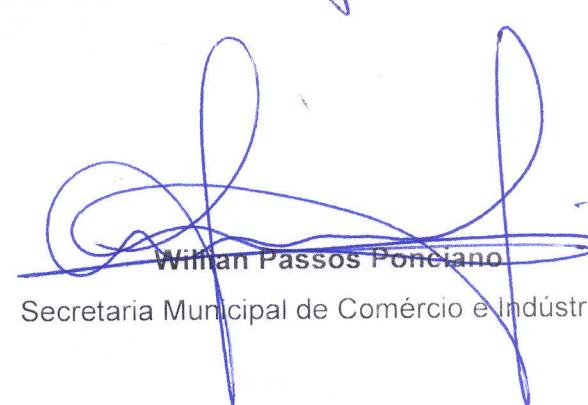
Secretário Municipal de Finanças


Valdir Rosa

Secretaria Municipal de Meio Ambiente


Antônio Carlos Felix dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento


Willian Passos Ponciano

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria